



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 152, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza a alienação de bem imóvel de propriedade do Município, na forma que especifica”.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Município de Altinópolis autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do artigo 17 da Lei n.º 8.666/93, um terreno localizado na Rua José Mendes Salomão, lote n.º 07, da quadra n.º 09, no bairro Salim Calil, de propriedade do Município de Altinópolis, conforme matrícula n.º 3.304, do Cartório de Registro de Imóveis de Altinópolis, com a seguinte descrição:

“UM TERRENO URBANO, de formato irregular, sem benfeitorias, situado na Avenida número 01, distante mais ou menos 20,00 metros da esquina com a rua n.º 07, constituído pelo lote número sete (07) da quadra número nove (9), do loteamento denominado “Jardim Nova Altinópolis”, que mede, olhando de frente para o imóvel: dez (10,00) metros de frente, pela referida Avenida n.º 01, onze (11,00) metros nos fundos, confrontação com o lote n.º 02, da quadra n.º 09; por trinta e cinco (35,00) metros de comprimento da frente aos fundos, do lado direito, na confrontação com o lote n.º 06, da quadra n.º 09, por trinta (30) metros de comprimento da frente aos fundos do lado esquerdo, na confrontação com o lote n.º 08, da quadra n.º 09, perfazendo uma área total de 325,00m²; cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o número 05688-0 e aviso número 0002842”.

Artigo 2º. A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação de R\$ 49.195,26 (quarenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e vinte seis centavos).



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 3.º O valor auferido com a venda do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, será destinado à aquisição de veículos para a frota municipal.

Artigo 4.º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura do adquirente.

Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 19 de setembro de 2019.


JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município